

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

1- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objecto principal o **“FORNECIMENTO CONTINUO DE BENS ALIMENTARES (LEGUMES) PARA OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE LAMEGO: Lote I – Batatas e Cebolas e Lote II – Produtos Hortícolas”** de acordo com o presente caderno de encargos e anexos ao convite.

2 – Os bens alimentares necessários para a execução de refeições e outros, encontram-se identificados nas listagens anexas ao presente caderno de encargos (Anexos A e B), sendo que, a Câmara Municipal de Lamego não garante que sejam adquiridas as quantidades necessárias que esgotem o valor da respetiva adjudicação (preço contratual).

3 – Poderá ser solicitado ao adjudicatário, a indicação dos respectivos preços unitários, que não façam parte integrante das listagens (bens), constante nos anexos A e B, na seguinte situação:

a) Aquisição de bens alimentares cuja tipologia não esteja prevista naquele anexo.

4 – Nos casos previstos no número anterior, não poderá, em caso algum, verificar-se o aumento do valor global da adjudicação (preço contratual), sendo da responsabilidade da DFP/ACP, juntamente com o gestor do contrato, as cantinas dos estabelecimentos escolares, verificar previamente a compensação dos valores a facturar.

5- O âmbito deste procedimento deve respeitar as disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL N.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redacção actual (doravante os artigos referidos sem indicação do diploma legal, pertencem ao CCP).

Cláusula 2.ª

Entidade adjudicante

A entidade pública contraente é o Município de Lamego, sito na Avenida Padre Alfredo Pinto Teixeira, com o Código Postal 5100 – 150 Lamego.

Cláusula 3.ª

Preço Base

1 - O **preço base total** é de **157 396,80 €** ao qual acresce IVA à taxa legal aplicável, sendo este o preço máximo que a entidade se propõe a pagar pelo fornecimento dos bens e serviços objeto da presente contratação, de acordo com os seguintes lotes:

Lote I- 83.664,30 € (oitenta e três mil seiscentos e sessenta e quatro euros e trinta cêntimos) e **Lote II – 73.732,50 €** (setecentos e três mil setecentos e trinta e dois euros e cinquenta cêntimos), aos quais acresce IVA às taxas legais aplicáveis, que à data são de 6% e 23%.

2 – **A proposta será excluída a proposta** se apresentar um preço contratual superior ao indicado no número anterior, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º.

Cláusula 4.ª

Locais a colocar os bens

1 – Os bens deverão ser colocados à disposição da entidade adjudicante, no prazo máximo de 2 dias após solicitação, por parte dos serviços (estabelecimentos de ensino), ou em prazo inferior sempre que possível.

2 – A entrega dos bens efetuar-se-á nas seguintes instalações:

- a) Centros escolares do concelho de Lamego (CEL 1, CEL 2, CE Ferreirim/Sudeste e CE Penude);
- b) Escola Básica de Lamego;
- c) Escola Secundária Latino Coelho; e
- d) Escola Básica e Secundária da Sé.

3 – A fatura terá que conter obrigatoriamente o número do PFO_Pedido de Fornecimento.

4 – Os fornecimentos serão efectuados segundo indicação e de acordo com as necessidades dos serviços municipais (PFO).

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 – O fornecedor (entidade adjudicatária) obriga-se a entregar à Câmara Municipal de Lamego, os bens objecto do presente procedimento pré-contratual, com as características, especificações e requisitos técnicos legais constantes do Anexo A, bem como outros que venham a integrar esta.

2 – Os bens objecto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 – O fornecedor (entidade adjudicatária) é responsável perante o Município de Lamego, por qualquer defeito, ou discrepância do objecto do contrato que, exista no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª

Preço contratual

1 - Pelo fornecimento dos bens objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais

obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante irá pagar ao adjudicatário, os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, instalação, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 - Os preços constantes da proposta adjudicada e a que se refere no n.º 1, serão pagos nos termos da cláusula seguinte.

Cláusula 7.ª

Facturação e Condições de Pagamento

1- As quantias devidas pela Câmara Municipal de Lamego, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias, após a recepção pela Câmara Municipal de Lamego das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respectiva.

2- As condições de pagamento do encargo total do fornecimento dos bens, deverão respeitar os requisitos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

3- **A factura deverá identificar sempre o tipo e o número de documento que serviu de suporte à adjudicação (Número do Compromisso e PFO).**

4- O fornecedor deve proceder à emissão das facturas em formato electrónico (EDI), se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da facturação electrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, actualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de Abril e com o despacho nº 437/2020-XXII, do Sr. Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais de 09 de novembro), ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato.

5- O Município de Lamego poderá receber as facturas dos seus fornecedores através de Intercâmbio Electrónico de Dados, tendo seleccionado a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda., para o fornecimento da solução de tratamento de facturas electrónicas.

6- A YET disponibilizará toda a informação técnica necessária para o envio de facturas electrónicas e recomendar a melhor opção para cada uma das realidades de fornecimento, para a implementação do Intercâmbio Electrónico de Dados com o Município de Lamego.

7- Para mais informações, no sentido de facilitar a adesão dos fornecedores ao envio electrónico das suas facturas, deverá o fornecedor consultar a informação disponível em: YET | Facturação Electrónica para o seu negócio (yetspace.com), ou sales@yetspace.com.

8- A qualquer momento o contraente público pode modificar o plano de pagamentos, após acordo prévio com o adjudicatário do bem.

9- Em caso de discordância por parte do Município de Lamego, quanto aos valores indicados na factura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, ou proceder à emissão de nova factura.

10- Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida, com a entrega dos bens, objecto do deste contrato, desde que aceites pela entidade adjudicante.

11- Em caso de discordância por parte do Município de Lamego, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura.

Cláusula 8.ª

Exclusão da Proposta

São excluídas as propostas que:

- a) Não sejam recebidas no prazo fixado;
- b) Não apresentem os documentos exigidos no n.º 6.1 e 6.2 do convite;
- c) Apresente um preço contratual superior ao preço base estabelecido;
- d) Sejam apresentadas como variantes.
- e) A adulteração do ANEXO IV, disponibilizado em anexo ao convite, também poderá constituir causa de exclusão da proposta.

Cláusula 9.ª

Documentos que constituem a Proposta

1- A proposta deverá integrar todas as informações inerentes ao objecto do contrato, bem como o preço e quaisquer outros documentos que sejam expressamente exigidos no presente caderno de encargos.

2- A proposta deverá conter os documentos requeridos pela cláusula 6 do programa de concurso.

3- Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Cláusula 10.ª

Prazo de Duração do Contrato

O contrato será válido pelo período de 365 dias (1 ano), ou até esgotar o montante do preço contratual, a contar da data de assinatura do contrato, consoante o que ocorrer em primeiro lugar.

Cláusula 11.ª

Sigilo

1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Lamego, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, consoante o artigo 290.º.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial, ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 12.ª

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos, ou bloqueios internacionais, atos de guerra, ou terrorismo, motins e determinações governamentais, ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratos do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário, ou a grupos de sociedades em que este se integre;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres, ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios, ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação, ou proporções se devam a culpa, ou negligência sua, ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos, ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam, ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do Município de Lamego

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Câmara Municipal de Lamego pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave, ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

3 – A resolução do contrato não prejudica o exercício da responsabilidade civil, ou criminal por actos, ou faltas ocorridas durante a execução do mesmo.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do fornecedor

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses, ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 – Nos casos previstos no número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Lamego, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 15.ª

Gestor do Contrato

1 - Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o Município de Lamego designará um gestor do contrato, que terá por função o acompanhamento permanente da execução do contrato.

2- Nos termos da cláusula seguinte (16.ª), qualquer notificação e comunicação, deve ser dirigida para o correio eletrónico do gestor do contrato.

Cláusula 16.ª

Comunicações e Notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração ao clausulado deve ser comunicada à outra parte e reduzida a escrito.

Cláusula 17.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Condições de manutenção e atualização de preços

1 - Os preços unitários propostos, são passíveis de atualização (aumento ou redução), não podendo, em caso algum, verificar-se o aumento do valor global da adjudicação (preço contratual).

2- A atualização referida no número anterior, será realizada mensalmente, a pedido do adjudicatário, ou da entidade adjudicante, com base na variação conhecida do último Índice de Preços do Consumidor (I.P.C.) – Total Geral, face ao mês anterior, publicado pelo INE (Instituto Nacional de Estatística).

Cláusula 19.ª

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, segundo o n.º 1 do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª

Foro Competente ou Arbitragem para resolução de litígios

1- O foro para dirimir as questões oriundas da execução do contrato é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, excluindo qualquer outro.

2- Em alternativa ao recurso às instâncias judiciais, desde que previamente acordado entre as partes, por escrito, podem estas recorrer ao CAMIGAP – Centro de Arbitragem e Mediação do IGAP.

Cláusula 21.ª

Prevalência

1 - Fazem parte integrante do contrato, independente da sua redução a escrito:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 22.ª

Alteração ao Contrato

Qualquer alteração a introduzir no contrato no decurso da sua execução será objecto de acordo prévio entre as partes.

Cláusula 23.ª

Consulta Preliminar

1- Nos termos do artigo 35.º-A do CCP, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado a fim de obter informações referentes ao preço base.

2- As informações obtidas tiveram em conta as características técnicas constantes deste caderno de encargos, nomeadamente as cláusulas 1.ª, 4.ª (n.ºs 2 a 4), 12.ª e 18.ª (n.º 2) e foi com base nestas especificações dos bens alimentares dos Anexos A e B, que se obteve o preço base estabelecido na cláusula 3.ª.

- 3- A consulta preliminar ao mercado foi realizada via correio eletrónico, à empresa:
- Carlos Manuel Varanda Lopes.

Cláusula 24.ª

Legislação Aplicável

O contrato é regulado pelas disposições do Código dos Contratos Públicos e demais legislação em vigor aplicável.

CONCURSO PÚBLICO

FORNECIMENTO CONTINUO DE BENS ALIMENTARES (LEGUMES) PARA OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE LAMEGO: Lote I – Batatas e Cebolas e Lote II – Produtos Hortícolas

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 25.ª

Casos Omissos

Os casos omissos resultantes deste caderno de encargos serão resolvidos pela entidade competente para autorizar a despesa, ou de acordo com o regulado na legislação portuguesa.



Presidente
Francisco Manuel Lopes
19-05-2025

Inclui:

Anexo A – Lote 1 - Mapa de Quantidades

Anexo B – Lote 2 - Mapa de Quantidades

LOTE 1 - MAPA QUANTIDADES								
Ref. Lote	Código	Designação	Unidade	Qtd	Preço Unitário	TOTAL S/IVA	IVA	TOTAL C/IVA
1	1	Batata e Cebola						
1	1.1	Batata	KG	67140	- €	- €	6%	- €
1	1.2	Batata Cartã	KG	2500	- €	- €	6%	- €
1	1.3	Batata Doce	KG	200	- €	- €	6%	- €
1	1.4	Cebola	KG	21714	- €	- €	6%	- €
2	2	Produtos Hortícolas			- €	- €	6%	- €
						- €		- €

LOTE 2 - MAPA QUANTIDADES

Ref. Lote	Código	Designação	Unidade	Qtd	Preço Unitário	TOTAL S/IVA	IVA	TOTAL C/IVA
2	2	Produtos Hortícolas						
2	2.1	Abóboras	KG	2057	- €	- €	6%	- €
2	2.2	Alface	KG	5076	- €	- €	6%	- €
2	2.3	Alho	KG	366	- €	- €	6%	- €
2	2.4	Alho francês	KG	100	- €	- €	6%	- €
2	2.5	Cenoura	KG	10866	- €	- €	6%	- €
2	2.6	Courgete	KG	8420	- €	- €	6%	- €
2	2.7	Couve lombarda / Repolho /	KG	4384	- €	- €	6%	- €
2	2.8	Couve portuguesa	KG	446	- €	- €	6%	- €
2	2.9	Espinafres	KG	42	- €	- €	6%	- €
2	2.10	Feijão verde	KG	22	- €	- €	6%	- €
2	2.11	Feijão vermelho/ Frade/Branco	KG	1304	- €	- €	6%	- €
2	2.12	Grão bico	KG	644	- €	- €	6%	- €
2	2.13	Lentilhas	KG	22	- €	- €	6%	- €
2	2.14	Pepino	KG	1394	- €	- €	6%	- €
2	2.15	Pimento	KG	514	- €	- €	6%	- €
2	2.16	Tomate	KG	4454	- €	- €	6%	- €
2	2.17	Castanhas	KG	930	- €	- €	6%	- €
2	2.18	Agrião	KG	200	- €	- €	6%	- €
2	2.19	Aipo	KG	2	- €	- €	6%	- €
2	2.20	Beterraba	KG	142	- €	- €	6%	- €
2	2.21	Bróculos	KG	98	- €	- €	6%	- €
2	2.22	Caldo Verde	KG	126	- €	- €	6%	- €
2	2.23	Couve-de-Bruxelas	KG	40	- €	- €	6%	- €
2	2.24	Couve-Flor	KG	182	- €	- €	6%	- €
2	2.25	Couve-Roxa	KG	766	- €	- €	6%	- €
2	2.26	Ervilha de quebrar	KG	20	- €	- €	6%	- €
2	2.27	Espargos	KG	10	- €	- €	6%	- €
2	2.28	Grelós	KG	134	- €	- €	6%	- €
2	2.29	Nabo	KG	260	- €	- €	6%	- €
2	2.30	Rabanete	KG	4	- €	- €	6%	- €
2	2.31	Rúcula	KG	30	- €	- €	6%	- €
2	2.32	Azeitonas Pretas	KG	2846	- €	- €	23%	- €
2	2.33	Azeitonas Verdes	KG	120	- €	- €	23%	- €
2	2.34	Cebolinho	KG	8	- €	- €	6%	- €
2	2.35	Azeitonas Mistas	KG	10	- €	- €	23%	- €
2	2.36	Salsa/molho	UN	500	- €	- €	6%	- €
2	2.37	Hortelã/molho	UN	270	- €	- €	6%	- €
2	2.38	Coentros/molho	UN	16	- €	- €	6%	- €
2	2.39	Nozes	KG	96	- €	- €	6%	- €
						- €		- €